



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO GERAL  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 003-SAV PM/BM-2008**

**EMENTA:** *Candidatos do Concurso Público para Soldado Temporário da PM, requerem nova data para realização do exame físico, em desarmonia com as normas de regência.*

**A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO – SAV, COMO SOLDADO PM/BM TEMPORÁRIO, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0049/2007-CG e escudada no que pontifica o **Edital nº 002/2007-SAV**, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

**PEDRO DIEGO PINTO** e **MITHANA AZEVEDO ALVES**, candidatos do Concurso Público para Soldados Temporários-2008, considerados FALTOSOS, conforme consta da Ata do Exame de Saúde do Certame, interpuseram recursos administrativos junto a Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **nova data para realização do exame físico**.

**2. ANÁLISE**

Analisando os requerimentos dos candidatos supramencionados, verifica-se que ambos faltaram à convocação para o Exame de Saúde e de Aptidão Física, tornada pública através do ATO Nº 002-SAV PM/BM-2008, sendo o primeiro, PEDRO DIEGO PINTO, integrante do Grupo C, para o dia 21/02/2008, e a segunda, MITHANA AZEVEDO ALVES, do GRUPO E, para o dia 25/02/2008. Sendo assim, não pode esta Comissão remarcar outra data para realização dos referidos exames, em detrimento aos candidatos que participaram do certame regularmente e para não afrontar aos dispositivos insertos nos **Subitens 15.1, 16.3 e 16.8** das normas de regência, **in verbis**:

*“Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações:*

*Não comparecer ou chegar atrasado a qualquer um dos exames” (SUBITEM 15.1 DO EDITAL Nº 002/2007 SAV).*

*“Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o candidato faltoso ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.”*

(SUBITEM 16.3 DO EDITAL Nº 002/2007 SAV).

*“O candidato que for eliminado em qualquer exame deste concurso não poderá realizar os subseqüentes.”* (SUBITEM 16.8 DO EDITAL Nº 002/2007 SAV).

### **3. DECISÃO**

Consumadas, em obediência ao edital, às eliminações dos candidatos em razão de terem FALTADO ao Exame de Saúde e, conseqüentemente, o de Aptidão Física, não há como inverter esses resultados, ante a edição de instrumentos legais reguladores do concurso, impondo-se o **INDEFERIMENTO** dos pleitos.

João Pessoa, PB, 29 de fevereiro de 2008.

**FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO** – Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora